

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI MUNICIPAL - Nº 489 ,DE 28 DE OUTUBRO DE 1.994

AURORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL DE JACUPIRANGA A REAJUSTAR OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

JOSÉ FERNANDES BÉRTOLA, Prefeito Municipal de Jacupiranga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

ARTIGO 1º - O Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Jacupiranga compor-se-á de duas (2) escalas de referências, sendo uma vertical Numérica (de 01 a 76) e outra horizontal alfabética (de A a Z).

§ 1º - Na escala Numérica serão feitas as promoções por antiguidade (tempo de serviço) e na escala horizontal as promoções por merecimento.

§ 2º - O Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Jacupiranga, de que trata o "caput" deste artigo, é o constante do anexo que, devidamente rubricado, passa a fazer parte integrante da presente lei, como se da mesma constasse na íntegra.

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo de Jacupiranga autorizado a pagar aos funcionários efetivos, contratados pela C.L.T., ocupantes de cargo em comissão, pensionistas e inativos, a partir de 1º de novembro de 1994, o aumento de 18% (dezoito por cento) sobre os salários atuais, estendendo-se os mesmos àqueles que percebem por plantões trabalhados, como ocorre no Serviço de Saúde Municipal.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta de verba próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

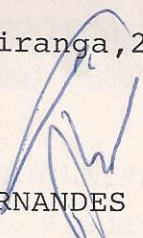
ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

- LEI MUNICIPAL Nº 489 ,DE 28 DE OUTUBRO DE 1.994 -

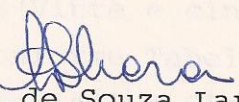
Fls.02

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 28 de Outubro de 1.994 .-



JOSÉ FERNANDES BÉRTOLA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura Municipal de Jacupiranga, aos 28 de outubro de 1.994.-



Laura de Souza Lara
Enc.do Setor Administrativo